

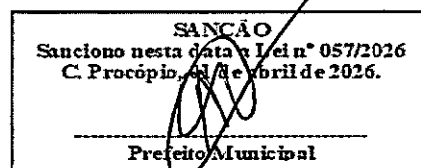


Resolida  
06/04/2026  
n: 15: 44  
Alom Gzm

LEI Nº 057/2026  
DATA: 01/04/2026

**EMENTA:** Assegura às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque fora dos pontos oficiais do transporte coletivo urbano, quando houver condições de segurança, no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANÇIONO** a seguinte:



**LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, usuárias do transporte coletivo urbano do Município de Cornélio Procópio, o **embarque e desembarque fora dos pontos oficiais de parada**, desde que:

- I – o local esteja situado dentro do itinerário regular da linha;
- II – haja condições seguras para a parada do veículo;
- III – sejam respeitadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 2º** - Na hipótese de impossibilidade técnica ou de risco à segurança viária para a parada no local solicitado, o condutor deverá efetuar o embarque ou desembarque no ponto seguro mais próximo possível do local indicado pelo usuário.

**Art. 3º** - O benefício previsto nesta Lei aplica-se às pessoas que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** - As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo urbano deverão orientar seus condutores e colaboradores quanto ao cumprimento desta Lei.



**Art. 5º**- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência formal na primeira ocorrência;

II – multa equivalente a 1.000 UFMs (Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º**- A fiscalização e aplicação das penalidades caberão ao órgão municipal responsável pela gestão do trânsito e transporte público.

**Art. 7º** - A aplicação desta Lei não implicará criação de novas despesas ao Poder Público Municipal, sendo sua execução realizada no âmbito da fiscalização já existente do sistema de transporte coletivo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 057/2026.  
C. Procópio, 01 de abril de 2026.

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2026.

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN  
Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN  
Dados: 2026.04.01 12:16:36 -03'00'

**Rosamaria Borges Vieira Feracin**  
Procuradora Geral do Município

**Ana Paula Ferreira**  
Vereadora – PRD25